



PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2015-00005

Tratam-se os autos de procedimento de Dispensa de Licitação nº 7/2015-00005, tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para Locação de veículos tipo ônibus traçado movido a diesel, Kombi, Micro-ônibus e/ou veículos adaptados para serem utilizados no transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino Médio, Fundamental, Infantil e mais Educação, conforme termo de referência (folhas 002 do processo), conforme está detalhado no processo e estabelecido no Art. 24 da Lei nº 8.666/93. Logo o enquadramento da Dispensa encontra-se em conformidade com o princípio da legalidade.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuído ao Controle interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia."

Tendo em vista que a contratação sub exime, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do controle interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92



O procedimento administrativo instalado para realização da Dispensa de Licitação, cuja regulamentação consta no Artigo 24 inciso V da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária para o processo em pauta. O processo está instruído com as seguintes peças:

- 1- Solicitação de abertura de licitação feita pela Prefeitura Municipal de Uruará.
- 2- Solicitação Orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Educação.
- 3- Dotação orçamentária prevista pelo Setor de contabilidade.
- 4- Declaração de adequação orçamentaria e financeira assinada pelo Secretário Municipal de Educação.
- 5- Autorização do Secretário Municipal de Educação para realização do processo de Dispensa de Licitação de Licitação.
- 6- Termo de Autuação assinada pela Presidente da CPL
- 7- Parecer Jurídico aprovando a Legalidade do procedimento assinada pela Assessora Jurídica Solange Leite Feitosa.
- 8- Portaria nº 001/2015-PMU/GAB – Designação da Pregoeira e Equipe de Apoio
- 9- Documentação do Licitante participante da Dispensa de Licitação.
- 10- Contrato de locação firmado entre o Participante da Dispensa de Licitação e o Fundo de Desenv. Educação Básica-FUNDEB.
- 11- Publicação do Extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial da União.

Conforme a Comissão Permanente de Licitação deliberou, nos autos concernentes a contratação direta para as Rotas nº 04, 06, 08, 11, 13, 19, 21, 23, 30, 32, 33, 34 e 35 em razão da licitação ter sido desertas, após o a abertura de 02 (duas) Licitações na modalidade Pregão Presencial nº 9/2015-00023 ocorrida no dia 28/04/2015, em que todas as rotas foram desertas e o Pregão Presencial nº 9/2015-00028, com abertura no dia 14/05/2015.

Verificou-se assim que esta Dispensa de Licitação obedeceu os Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória à realização da Dispensa de Licitação. Conclui-se então que a referida Dispensa de Licitação, objetiva a contratação de serviços comuns,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92



cuja padrões de desempenho e qualidade possam esta condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de Dispensa, verificou-se que foram atendidas as condições legais para locação de veículo e que o preço apresentado encontra-se de acordo com o preço de mercado.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso, bem como o contrato dele decorrente, está de acordo com a legislação vigente.

É o parecer.

Uruará/Pa, 18 de Maio de 2015.

Everiana Santos da Conceição
Controladora Interna